

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 07 / 2024

REJANE GASTON



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 196/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 2971, Compensa I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 385/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]-5-[REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2329

**PROCESSO Nº:** 002080/2024-70

**ATIVIDADE:** Construção, reforma ou ampliação de escolas, posto de saúde, quadras de esportes, com área superior a 1,0 ha, Município de Manaus-AM

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Alameda Desembargador João Machado, nº 750, Tarumã, Parque Mosaico, Manaus - AM, Município de Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** **EM ANEXO**

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de nova sede do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, em uma área de 1,7723ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 05 JUL 2024

Christina Fischer

Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 196/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002080/2024-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As áreas de empréstimo, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM; A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Apresentar registro de destinação de bota fora;
12. As substancias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
14. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
15. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
16. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra;
17. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
18. **Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até manifestação do IPHAN;**
19. Apresentar neste IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
  - c) Projeto do Sistema de Esgotamento Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
  - d) Projeto e Memorial Descritivo de Terraplenagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - e) Levantamento de impactos da instalação da atividade acompanhado das medidas mitigadoras;
20. Apresentar neste IPAAM, quando do vencimento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
  - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. **Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal.**

RECEBIO ORIGINAL

Em 05 / 07 2024

RELAJE GASTON



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 196/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 2971, Compensa I, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] / [REDACTED]

**PROCESSO Nº: 002080/2024-70**

ÁREA DA PROPRIEDADE		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
M1	60° 4' 13.09" W	3° 3' 42.70" S
M2	60° 4' 12.59" W	3° 3' 42.38" S
M11	60° 4' 3.27" W	3° 3' 48.17" S
M12	60° 4' 2.70" W	3° 3' 50.05" S
M13	60° 4' 4.83" W	3° 3' 51.19" S
M15	60° 4' 5.97" W	3° 3' 53.96" S
M16	60° 4' 6.33" W	3° 3' 52.68" S
M17	60° 4' 6.56" W	3° 3' 52.34" S
M18	60° 4' 6.69" W	3° 3' 51.16" S
M20	60° 4' 7.77" W	3° 3' 49.93" S
M21	60° 4' 8.04" W	3° 3' 49.11" S
M22	60° 4' 8.67" W	3° 3' 48.46" S
M23	60° 4' 9.84" W	3° 3' 46.36" S
M24	60° 4' 10.79" W	3° 3' 45.71" S
M25	60° 4' 11.49" W	3° 3' 44.66" S
M26	60° 4' 12.00" W	3° 3' 44.39" S
M27	60° 4' 13.02" W	3° 3' 42.90" S
M28	60° 4' 13.08" W	3° 3' 42.72" S
M10	60° 4' 3.41" W	3° 3' 46.36" S
M14	60° 4' 5.26" W	3° 3' 52.24" S
M19	60° 4' 7.14" W	3° 3' 50.55" S

ÁREA DO PROJETO		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P17	60° 4' 5.24" W	3° 3' 40.65" S
P1	60° 4' 4.89" W	3° 3' 40.67" S
P2	60° 4' 4.85" W	3° 3' 40.79" S
P3	60° 4' 4.31" W	3° 3' 41.28" S
P4	60° 4' 3.07" W	3° 3' 41.87" S
P5	60° 4' 3.66" W	3° 3' 45.01" S
P16	60° 4' 5.80" W	3° 3' 40.62" S
P6	60° 4' 3.59" W	3° 3' 45.38" S
P7	60° 4' 6.91" W	3° 3' 45.34" S
P8	60° 4' 8.18" W	3° 3' 41.79" S
P9	60° 4' 8.00" W	3° 3' 41.68" S
P10	60° 4' 7.83" W	3° 3' 41.55" S
P11	60° 4' 7.67" W	3° 3' 41.40" S
P12	60° 4' 7.53" W	3° 3' 41.24" S
P13	60° 4' 7.40" W	3° 3' 41.06" S
P14	60° 4' 7.29" W	3° 3' 40.88" S
P15	60° 4' 7.21" W	3° 3' 40.68" S

Manaus,

05 JUL 2024

*Christina Bischer*  
Christina Bischer

Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**